

Doc. 1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresa União de Transportes Ltda.

Viação Cidade Ltda.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo nº. 5001893-51.2021.8.24.0004 em trâmite perante a 2ª Vara Civil da Comarca de Araranguá – SC.

Araranguá, 31 de maio de 2021



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": Brizola Japur Administração Judicial, representado por Rafael Brizola Marques (OAB/SC 50.278-A), com endereço na Av. Ipiranga, 40 - 1510 - Trend Offices - Praia de Belas, CEP 90160-090, Porto Alegre - RS;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado do Grupo União Transportes que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores não sujeitos": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com o Grupo União Transportes, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno;

"Demonstração da viabilidade econômica": processo de viabilidade do Grupo União Transportes;

"Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor": demonstrativos da avaliação dos bens imóveis, móveis e equipamentos;

"Corporate Consulting Estratégias Ltda.", empresa de consultoria especializada em estratégias de reestruturação, contratada pela União Transporte para o fim específico de assessorá-las no processo de recuperação judicial e negociação com os credores;

"Grupo União Transportes Transporte", "Recuperanda": conjuntamente denominada Empresa União de Transportes Ltda e Viação Cidade Ltda.

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice

1. Escopo do plano
2. Sumário executivo
3. Grupo União Transportes. Constituição
4. Histórico das Empresas
 - 4.1. Qualificação
 - 4.2. Histórico da Empresa
 - 4.3. Razões da crise financeira
 - 4.4. Pontos importantes
 - 4.5. Perspectivas de negócio
 - 4.6. Relação com consumidores
5. Considerações gerais do mercado
6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las
 - 6.1. Impacto do capital de terceiros no resultado
 - 6.2. Ações em processo de implementação
 - 6.3. Reestruturação operacional
 - 6.4. Controladoria
 - 6.5. Visão estratégica de negócios
 - 6.6. *Cash management*
 - 6.7. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
 - 6.8. Financiamento das operações
7. Composição do passivo
 - 7.1. Carência
8. Projeções econômicas e financeiras
 - 8.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 8.2. Premissas econômicas e financeiras
 - 8.3. Metodologia utilizada
9. Passivo total do Grupo União Transportes
 - 9.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
 - 9.2. Pagamento de credores trabalhistas



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 9.3. Pagamento aos credores com garantia real
- 9.4. Pagamento de credores quirografários
- 9.5. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte
- 9.6. Valores fixos
- 9.7. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas
- 9.8. Credores Parceiros
 - 9.8.1. Credores Parceiros Fornecedores
 - 9.8.2. Credores Parceiros Financeiros
- 9.9. Novação da dívida
 - 9.9.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
- 9.10. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
- 9.11. Premissas de projeção
- 9.12. Passivos fiscais
- 10. Dos meios alternativos de recuperação do Grupo União Transportes
 - 10.1. Venda de bens móveis e imóveis e/ou equipamentos ociosos
- 11. Considerações finais
 - 11.1. Feitos do Plano
 - 11.2. Disposições Gerais
 - 11.2.1. Anuência dos Credores
 - 11.2.2. Majorações nos Valores dos Créditos
 - 11.2.3. Data do Pagamento
 - 11.2.4. Quitação
 - 11.2.5. Credores Extraconcursais
 - 11.2.6. Disposições do Plano
 - 11.2.7. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
 - 11.2.8. Descumprimento do Plano
 - 11.2.9. Anexos
 - 11.3. Cessões e Sub-rogações
- 12. Lei e Foro



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação do Grupo União Transportes;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira do **Grupo União Transportes** de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas do Grupo União Transportes;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº. 11.101/2005 foi realizada por Eraldo Scaini – COFECI/CRECI/CNAI nº. situado a Rua Palamede Milioli, 589 – Edifício Natal Peruchi – Apto. 301 – Criciúma - SC

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, do Grupo União Transportes em recuperação judicial, a qual inicialmente, vale ressaltar que tem a intenção de permitir a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que esteja endividada ou com dificuldades de liquidez.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico do Grupo União Transportes, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, especializada em Estratégias, desde 2001, contratada como assessora econômico e financeira.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Grupo União Transportes: está assim constituído:

- ✓ **Empresa União Transportes Ltda.:** Pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 82.563.891/0001-59, com sede à Rua Coronel Apolinário Pereira, 426 – Vila São Jose – Araranguá - SC - CEP. 88900-261.

Quadro 01: Composição acionária da Empresa União Transportes Ltda.

Empresa União de Transportes Ltda.			
CNPJ	82.563.891/0001-59		
Endereço	Rua Coronel Apolinário Pereira, 426		
Bairro	Vila São José		
Cidade - Estado - CEP	Araranguá - SC - CEP 88.900-261		
Capital Social	R\$ 4.045.140,00		
CNAE Principal	49.22-01		
Atividade	Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CNAE Secundários	45.20-01 - Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
	49.24-8-00 - Transporte escolar		
	49.30-02 - Transporte rodoviário coletivo de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		

Composição Acionária			
CPF	Acionista	%	Capital
591.469.159-15	Denoralde de Souza Pereira	73,54%	2.974.925,00
472.794.780-34	Maria Goreti Guizzo	1,77%	71.415,00
450.079.349-68	Jose Pereira Junior	24,69%	998.800,00
Total do Capital Social			4.045.140,00

- ✓ **Viação Cidade Ltda.:** Pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 95.811.725/0001-76, com sede à Rua Coronel Apolinário Pereira, 426 – Sala 01 - Vila São Jose – Araranguá - SC - CEP. 88900-261.

Quadro 02: Composição acionária da Empresa União Transportes Ltda.

Viação Cidade Ltda.			
CNPJ	95.811.725/0001-76		
Endereço	Rua Coronel Apolinário Pereira, 426 - Sala 01		
Bairro	Vila São José		
Cidade - Estado - CEP	Araranguá - SC CEP: 88.900-261		
Capital Social	R\$ 60.750,00		
CNAE Principal	49.21-3-01		
Atividade	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CNAE Secundários	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
	49.22-1-01/02/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, internacional, exceto em região metropolitana		
	49.24-8-00 - Transporte escolar		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário coletivo de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		

Composição Acionária - Viação Cidade Ltda.			
CPF E CNPJ	Acionistas	%	Valor
591.469.159-15	Denoralde de Souza Pereira	75,62%	45.937,00
472.794.780-34	Maria Goreti Guizzo	12,19%	7.407,00
450.079.349-68	Jose Pereira Junior	12,19%	7.406,00
Total do Capital Social			60.750,00



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As empresas acima, vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

O respectivo plano apresentado será submetido para aprovação na 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá – SC, nos termos dos artigos 53 e 56 da Lei 11.101/05 e da Lei complementar 14.112 de 24 de dezembro.2020.

4. Histórico das Empresas

4.1. **Qualificação:** são empresas brasileiras focadas no transporte rodoviário de passageiros e de cargas, sediadas na cidade de Araranguá – SC.

4.2. Histórico da Empresa

Fundada em 27 de dezembro de 1956, no distrito de Ermo, município de Turvo - SC, pelos irmãos Learcino Manoel Pereira e Angelino Manoel Pereira, iniciou suas atividades no transporte rodoviário de passageiros com a razão social de Transportes Coletivos Pereira & Irmão, voltada a exploração de transporte rodoviário de passageiros.

Com uma frota inicial de 3(três) ônibus Ford, 1(um) ônibus Internacional e 1 (um)Chevrolet, todos com carroceria em estrutura de madeira e movidos a gasolina.

O transporte urbano era realizado em estradas precárias, poucos passageiros e dedicados em sua maioria à agricultura, explorada de forma rudimentar e com muita dificuldade de manutenção.

Além dos problemas operacionais, a empresa também passava por dificuldades para o suprimento de materiais, comunicação e mão de obra.

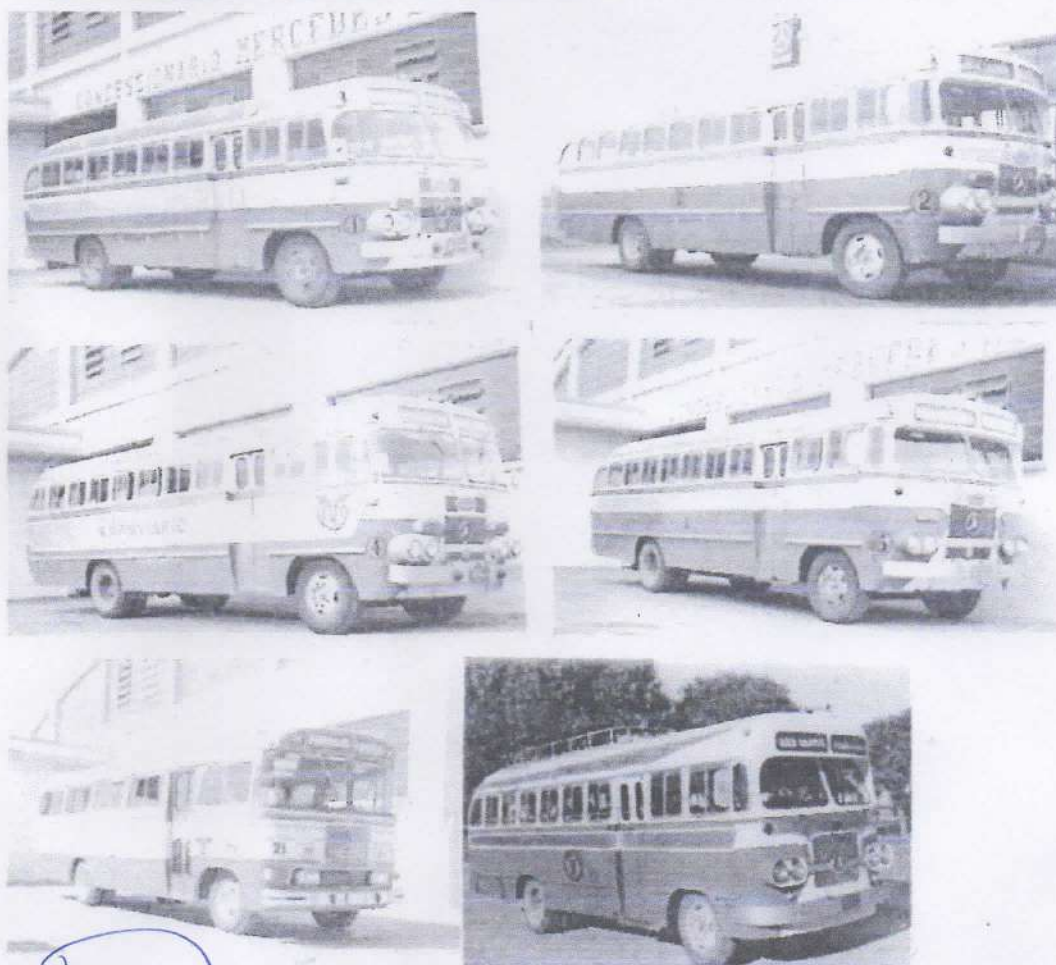
Nesta época Araranguá já se destacava como ponto de convergência do Vale, pois era iniciada a construção da Rodovia BR 059, hoje BR101, logo o interesse pela centralização de sua base operacional.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No ano de 1958 a Empresa passou a denominar-se Empresa União de Transporte Ltda e transferiu sua sede para Araranguá/SC.

Contava a empresa com as linhas: Araranguá – Praia Grande, Rocinha – Araranguá, Araranguá – Criciúma e Pinheirinho – Turvo.

Foto 01 – Frota Inicial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com inexistência de estradas asfaltadas, o negócio exigia um quadro de motoristas com muita habilidade, por exemplo, de Araranguá a Criciúma (35km), eram quase duas horas de sol e poeira, o que era dificultado ainda mais nas temporadas de chuva. Só era possível saber das condições da chegada em Criciúma, quando do retorno à Araranguá. Neste momento o carro era esperado pelo Sr. Cláudio Patel, chefe da manutenção, que preparava o veículo para a aventura do dia seguinte. Claudio Patel, foi o funcionário mais antigo, desde a fundação e ajudou a **UNIAO TRANSPORTES** com muito amor e determinação. Ele foi muito fiel a empresa, transmitindo seus conhecimentos a todos aqueles que participarão dos caminhos futuros da empresa.

Em 1958, acontecem as primeiras alterações na sociedade quando Sr. Hercílio Thomaz de Souza, (que não era da atividade de transporte), resolve vender 50% (cinquenta por cento) da empresa ao Sr. Learcino que mais adiante seria sucedido pelo seu filho, José Pereira.

A partir de 1961 a empresa passa por um período de grandes mudanças positivas, os negócios começam a prosperar. Foi nessa fase que obteve do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER a primeira linha interestadual, acompanhando, neste período, a abertura de muitas estradas e o desenvolvimento da região.

Em 1964, retira-se da sociedade o último fundador, vendendo e transferindo ao filho José Pereira os 5% (cinco por cento) restantes da empresa, cedendo ao irmão Ari Learcino Pereira, 20%. (vinte por cento)

Araranguá, situada no extremo sul catarinense, junto ao mar, e dona como toda Santa Catarina de raras belezas naturais. Diante da natureza tão pródiga, o turismo não poderia ficar esquecido. Nessa época começamos a desenvolver viagens de turismo.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O grande sonho da empresa sempre foi a ligação do Vale do Araranguá a Florianópolis, e isso foi conseguido por aquisição em março de 1982, com 5 (cinco) horários diários e conexões para todo o vale.

Ressalta-se que após breve período de execução da linha Araranguá – Florianópolis, a mesma teve sua oferta ampliada para 7(sete) horários, isto em função da espetacular receptividade dos usuários.

Trazendo sempre uma filosofia de apoio e estímulo à integração social de seus funcionários, foi edificado o Centro de Treinamento Dona Alexandrina (Homenagem à mãe dos Diretores José e Ari Pereira). Neste centro eram realizados treinamentos e reciclagens específicos para os motoristas e demais setores. Os cursos eram elaborados pelo pessoal interno e adquiridos de terceiros, como prevenção de acidentes, primeiros socorros, sinalização, técnicas de vendas, noções técnicas de mecânica, relacionamento humano, entre outros.

O lado social da empresa não poderia ficar relegado, assim junto com o centro de treinamento foi construído um refeitório, equipado com uma cozinha industrial, onde os colaboradores funcionários faziam suas refeições pagando somente um valor simbólico. Dentro desta mesma ótica, era desenvolvida modalidades desportivas, promoções de torneios de futebol, com a participação dos familiares.

Nesta época tinha-se o Informativo "RADAR", feito com muito carinho pelos próprios funcionários, reforçando a informalidade e a amizade entre todos.

Nos 30 (trinta) anos de empresa, em (1986) foi comemorado a conquista de ter uma frota de carros mais novos. Neste período tivemos 60 (sessenta) ônibus no total, executando 37 (trinta e sete) linhas, sendo 15 (quinze) municipais, 20 (vinte) intermunicipais e 2 (duas) interestaduais. Na época se contava com 138 (cento e trinta e oito) colaboradores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na data de 1º de junho de 1992 a Empresa União de Transporte Ltda firmou contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano com o Município de Araranguá após sagrar-se vencedora do pleito licitatório nº 027/92.

Entretanto a concessionária contratada transferiu, sob anuência do Município, a titularidade da Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Araranguá para a empresa Viação Cidade Ltda, na data de 09 de julho de 1993.

Referida empresa havia sido recebida constituída – 30 de dezembro de 1992 - com a finalidade de executar o transporte coletivo urbano em Araranguá e intermunicipal com características de urbano entre os Municípios da região.

Tal contrato foi firmado pelo prazo determinado de 10 (dez) anos renováveis por iguais períodos a requerimento ou sob silêncio das partes.

Foto 02: – Frota da Viação Cidade



Em 1997 a **União Transportes** iniciou a implantação da Organização Internacional para Padronização – ISO 9002, direcionando os seus esforços para sempre servir a sociedade Catarinense e Brasileira através do transporte de passageiros com segurança, conforto e qualidade. Em 1998 obteve por reconhecimento e por ter implementado o sistema da garantia da qualidade com base na Norma Técnica Brasileira - NBR ISO 9002 emitida pelo organismo certificador Fundação Carlos Alberto Vanzolini.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ano 2001 foi marcado pela reestruturação administrativa e assume a Direção da empresa a senhora Denoraide de Souza Pereira (Esposa do Sr. José Pereira – *in memorian*), cuja dedicação e afinho mantém a empresa até o momento.

Em 2002 a **União Transportes** foi certificada pelo organismo certificador ABS na Norma Técnica Brasileira - NBR ISO 9001 na versão 2000.

A **União Transportes** atualmente dispõe de aproximadamente 145 (cento e quarenta e cinco) colaboradores, 2 (duas) garagens de apoio (Criciúma e Florianópolis) e mais de 30 (trinta) pontos de venda em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, para assegurar o transporte de passageiros nas linhas de Araranguá/Florianópolis/Araranguá, Araranguá/Jaraguá do Sul/Araranguá, e Araranguá/Blumenau/Araranguá, e fretamento nacional e internacional.

A **Viação Cidade** executa o transporte coletivo urbano nas linhas do Município de Araranguá e nas linhas intermunicipais entre Balneário Arroio do Silva e Araranguá. Além disso, realiza o transporte de estudantes das escolas públicas municipais e estaduais durante o período letivo.

Durante o período atual a **Viação Cidade** renovou a frota com a aquisição de ônibus próprios para o transporte coletivo urbano, além de implantar e modernizar seu método

de trabalho instituindo com sucesso o sistema de bilhetagem eletrônica com a aquisição de créditos de passagem por meio de cartões magnéticos.

Foto 03: Bilhetagem eletrônica



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **União Transportes** investiu na ampliação e renovação na década para atender o segmento rodoviário e de turismo. De 2015 em diante suas aquisições também se voltaram ao seguimento de fretamento para empresas privadas.

Foto 04: Frota da Empresa União de Transportes





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste período as empresas investiram em vários processos de gestão e treinamentos aos seus colaboradores, estando sempre atenta a novos mercados. Os setores sempre foram integrados para ter indicadores dos processos de operação e manutenção para tomadas de decisões. Também foi inovando, como a automação do sistema de escalas de operação, e nesse momento que a empresa deu ênfase ao transporte de encomendas rápidas em suas linhas rodoviária

Em 2016, comemorando seus 60 (sessenta) anos de atividades, adquiriu novos carros para o seguimento de Turismo, rodoviário e de fretamentos.

Foto 05 – Frota própria na comemoração dos seus 60 (sessenta) anos de atividade



7 D



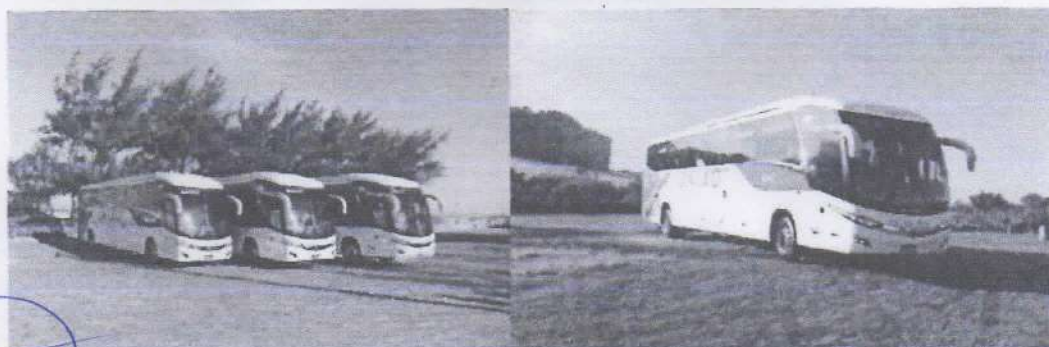
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Visando atender as exigências do mercado a o Grupo União Transportes vem reestruturando seu setor administrativo e operacional, realizando e implantando novos programas de treinamento para os colaboradores, informatizando e integrando todas as suas agências e pontos de vendas, disponibilizando no site da empresa compra de passagens (www.empresauiao.com.br), sala vip na rodoviária de Florianópolis como modelo a ser estendida a outras cidades atendida pela empresa.

Em 2019, a administração resolveu investir nas mídias e inovar, com redefinição da nova logomarca empresa.

Foto 06: Frota com a nova logo marca



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 4.3. **Razões da crise financeira:** A situação atual e as perspectivas para o transporte no Brasil e nas regiões em que a atuação do transporte coletivo está em serias dificuldades, agravada pela pandemia com redução de passageiros nesse período.

Os governos de outros países, sejam ele, federais, estaduais ou municipais investem no setor com subsídios ao setor, totalmente diferente do que efetuado no Brasil, onde a receita gerada é somente pela venda de passagens, sendo o passageiro quem realmente financia a operação.

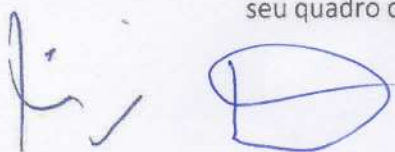
O subsídio é muito importante e que deveria ser financiado pelos governos locais, pois esse setor garante que a população tenha acesso a toda região atendida pelos coletivos, gerando renda.

Com a presença do Coronavírus, o subsídio governamental deveria ser sido intensificado, o que não ocorreu, pois, a demanda está muito reduzida, em relação à período anterior da pandemia.

As propostas de financiamento para as operações do transporte coletivo, foram muito escassas, e não suficiente, pois a média de ocupação dos coletivos foi reduzida drasticamente do volume normal anteriormente atendido.

A demanda de passageiros a nível Brasil caiu a um nível assustador (cerca de 74% do volume normal), além disso houve redução de frotas pelas empresas em cerca de 30% (trinta por cento) dos coletivos a disposição do público.

A garantia da segurança do transporte público foi implantada, como as abaixo descritas, mas os investimentos são extremamente necessários, os quais devem ser realizadas de maneira racional e que impulsionem as empresas a atenderem os passageiros e manterem seu quadro de colaboradores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.4. **Pontos importantes:** durante a pandemia foram implantadas as seguintes medidas preventivas:

- ✓ Redução da frota de coletivos acompanhando a queda do número de passageiros;
- ✓ Adoção de percentual máximo de ocupação;
- ✓ Implementação de regras padrão de higiene interna nos coletivos, tanto para os passageiros quanto para os colaboradores das empresas;
- ✓ Manutenção higienização e álcool gel nos coletivos;

4.5. **Perspectivas de negócio:** o retorno à normalidade, com eliminação do impeditivo para venda de passagens, seja no transporte intermunicipal/interestadual, seja no transporte municipal ou no transporte urbano, deve ser realizado no curto prazo.

- ✓ No entanto ainda sem previsão, aguardando por um quadro mais claro de vacinação e flexibilização ou eliminação de regras de controle;
- ✓ A empresa teme ainda a resistência psicológica, que poderá existir mesmo após um eficiente plano de imunização em massa, impactando o uso do transporte coletivo.

As Premissa de resultados para transporte urbano, principalmente no transporte municipal, a falta de ocupação provocada pela pandemia tornou o serviço inviável. A negociação dos preços, bem como a alteração, depende das matrizes de custo do que qualquer aspecto comercial, além dos aspectos impostos pelo município.

4.6. **Relação com consumidores**

- ✓ **Transporte intermunicipal/interestadual:** uma lição que toda esta pandemia ensinou, foi de que as empresas devem buscar incessantemente novos serviços e meios para chegar aos clientes.

- Durante a pandemia, meios de transporte como por aplicativos progrediram muito, pois oferece disponibilidade imediata e tratamento individual, apesar de um alto custo comparado com o transporte coletivo.

- Diversas empresas de transporte aumentaram as vendas de passagens através dos balcões virtuais em seus sites próprios ou em sites de busca ou de parceiros.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isto implica que os clientes buscam muito mais disponibilidade e preço do que uma determinada companhia ou marca.

- **Transporte municipal e interurbano:** no caso deste segmento específico, a relação com o consumidor final é muito mais dependente da parte legal do que qualquer outro fator;
 - As linhas municipais dependem de autorização específica, geralmente concedida através de licitação pública, o que torna o oferecimento de serviços muito mais complexos e com concorrência mais acentuada;
 - Se houver serviço ativo, o consumidor deverá retornar na mesma quantidade que o período que antecedeu a pandemia.
- ✓ **Premissa de resultados para transporte intermunicipal:** no transporte intermunicipal/interestadual existe uma ociosidade acentuada, com baixa ocupação. Neste caso o serviço foi precificado para uma determinada ocupação e a falta desta provocará um enorme prejuízo. Outros concorrentes estão baixando os preços de suas passagens, simplesmente para cobertura dos custos operacionais e os não acompanhamentos destes preços fazem com que os clientes migrem para outras empresas.
- No transporte municipal e interurbano existe um controle mais rígido do preço da passagem, enquanto no intermunicipal/interestadual a concorrência e a baixa procura têm feito à redução do preço.
 - O aspecto positivo, no momento, é que existe certa flexibilização para o fornecimento de novas linhas, limitadas, porém a capacidade de atendimento e operação do serviço. Caso seja viável economicamente e que se possuam capacidade ou ainda que se possa adquirir esta capacidade, é recomendável aumentar o número de linhas/trajetos, pois isto faria diluir melhor o custo fixo, além de aumentar o valor de empresa. Mesmo que exista a precificação no preço do serviço, o resultado dependente da ocupação nos veículos.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Premissa de resultados para transporte urbano:** no transporte municipal, a falta de ocupação provocada pela pandemia tornou o serviço inviável, além da negociação dos preços, bem como toda alteração imposta por lei, dependendo de situações totalmente diferentes das matrizes de custo do que o aspecto comercial.

5. Considerações gerais do mercado

Vale destacar que o setor de serviços de transportes coletivo urbano, interestadual é extremamente concentrado, sendo desempenhado por poucos grandes *players* nacionais, o que representa uma competitividade e se torna pequenos fatores motivo de grandiosa disparidade no mercado.

Ademais, a crise da atual pandemia não passou ao largo das empresas de transportes coletivos. O setor sentiu com rapidez seus efeitos negativos, pois há necessidade da mobilização da população para geração de receitas, havendo redução dessa mobilização,

Nessa fase o **Grupo União Transporte** contratou a **Corporate Consulting** que possui a expertise e todas as condições estruturais necessárias à sua recuperação. Além disso, os indicativos e previsões do mercado no curto prazo para o transporte coletivo não são positivos.

6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, pela rápida mudança de realidade do mercado, e da pandemia, especialmente no que tange ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, e essa situação potencializou problemas que passaram a afetar o dia a dia do **Grupo União Transportes**.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os principais fornecedores do Grupo União Transportes, que além de apresentar um súbito e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos e na renovação dos contratos existentes.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira de curto prazo, decorrente da estratégia de expansão e de aquisição de veículos para transporte;
- ✓ Dificuldade para a formação de custo adequado, em função de diversas dificuldades encontrados pelo setor, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, ocasionando aumento de custos;
- ✓ Dificuldade para honrar com compromissos, com tancagem junto as distribuidoras de combustíveis, o alto custo tributário e indenizações trabalhistas,
- ✓ A incapacidade de condução de suas operações com faturamento muito abaixo do ponto de equilíbrio.

6.1. **Impacto do capital de terceiros no resultado:** o sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo.

O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto no Grupo União Transportes, e nesse período de crise consumiu cerca de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fluxo operacional para redução de custos: diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo **Grupo União Transportes**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** o **Grupo União Transportes** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura ousada, aumentando sua capacidade de serviços prestados, estabelecimento novas segmentos no transporte coletivo e de cargas que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para alavancar o faturamento;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços dos insumos e serviços no geral e da dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

6.2. **Ações em processo de implementação:** em linha com as ações gerais, o **Grupo União Transportes** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão implantado com foco na redução de custos, despesas, desperdícios é alinhada com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;

6.3. **Reestruturação operacional:** a empresa reformulou sua estrutura econômica e financeira, que alinhada com a atual conjuntura, trabalha na identificação de oportunidades, bem



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como a adoção de medidas necessárias para melhoria do desempenho operacional e recuperação do resultado operacional sustentável:

- ✓ **Ambiente externo:** manutenção das operações em atividade até que haja recuperação das atividades presenciais após o ciclo do Covid19, com o mesmo patamar verificada antes da pandemia.

Os resultados futuros e caixa futuro dependerão da atual situação pós pandemia de diversos fatores externos, ligados principalmente ao momento que que exista uma flexibilização do lockdown e normalização da ocupação nos veículos.

Analizando todo o setor de transporte rodoviário de passageiros e segmento de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, onde o **Grupo União Transportes** atua e que os reflexos da pandemia têm seus efeitos muito agravados, para que a situação seja amenizada em curto espaço de tempo.

- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A exímia qualidade dos serviços do Grupo União Transportes;
 - Contratos com empresas e clientes com solidez financeira;
 - Equipe de colaboradores e técnica altamente qualificada;
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Adequação e treinamento constante dos colaboradores;
 - Melhoria nas grades logísticas de serviços;
 - Controle constante sobre as despesas e custos administrativos, comerciais e operacionais;
- ✓ **Reestruturação:** será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.4. **Controladoria:** dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria, contribuindo para a coleta de informações que servem de base para a tomada de decisões, como a manutenção de um plano integrado para o controle dos serviços, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados nos diversos níveis do Grupo União Transportes, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos de serviços desnecessários;
- ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos do Grupo União Transportes;

6.5. **Visão estratégica de negócios:** planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado no Grupo União Transportes, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos do Grupo União Transportes;

Esses pontos serão utilizados como autoavaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro do Grupo União Transportes.



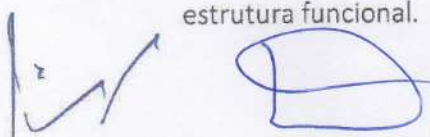
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.6. **Cash management:** termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica do **Grupo União Transportes**, o *cash management* tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de serviços, maximizando rendimentos de juros e o resultado.
- 6.7. **Gestão dos tributos e incentivos fiscais:** está sendo desenvolvida e implantada a gestão mais rígida sobre os tributos, que consiste em:
- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
 - ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor do Grupo União Transportes, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.
- 6.8. **Financiamento das operações:** as operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas do Grupo União Transportes.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

7. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, o Grupo União Transportes empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização do Grupo União Transportes, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação do Grupo União Transportes, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do Grupo União Transportes em 3 (três) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da Classe II:** titulares de créditos com garantia real de bens móveis e imóveis;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.

Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os existentes até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da data do julgamento da respectiva habilitação de crédito pelo juízo da Recuperação Judicial para aqueles credores que foram relacionados com os créditos subjudice.
- ✓ **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial continuarão sendo pagos de acordo com as negociações firmados com os Sindicatos da Categoria.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

7.1. **Carência:** o período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do **Grupo União Transportes**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro;
- ✓ Equacionamento de credores extraconcursais;
- ✓ Pagamento dos créditos trabalhistas e Micro e Pequenas Empresas

8. Projeções econômicas e financeiras

8.1. **Principais informações e indicadores financeiros:** Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 18 (dezoito) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do Grupo União Transportes, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento do Grupo União Transportes e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades do Grupo União Transportes foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de

Página 28



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

fomento, além da correção do passivo sujeito à recuperação judicial e as despesas oriundas desta;

- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE do Grupo União Transportes, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** o Grupo União Transportes fará à captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, modernização de seus veículos automotores (ônibus);
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰²: Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.

- 8.2. **Premissas econômicas e financeiras:** a administração do Grupo União Transportes para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos de serviços e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política ambiental e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.

8.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando continuidade à

Página 29

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

geração de riqueza do Grupo União Transportes, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira do Grupo União Transportes, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções do **Grupo União Transportes** como: pagamentos, recebimentos, compras de insumos, materiais secundários, salários, entre outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa do **Grupo União Transportes** está composto pela geração de caixa das atividades de serviços, de custos, de novos investimentos, de venda de imobilizado (bens móveis e imóveis) e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e de serviços.

9. Passivo total do Grupo União Transportes

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (8.março.2021), o passivo sujeito do **Grupo União Transportes** totalizava R\$ 22.958.146,38 (vinte e dois milhões, novecentos cinquenta e oito mil, cento quarenta e seis reais e trinta e oito sete centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro 03. Composição do Endividamento da Empresa União Transportes Ltda.

Composição da Lista de Credores da Empresa União Transportes Ltda.	
Classe	Valor
Classe I - Trabalhistas	858.041,53
Classe II - Garantia Real	12.546.916,72
Classe III - Quirografários	4.917.615,48
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	763.466,11
Total da Lista de Credores	19.086.039,84

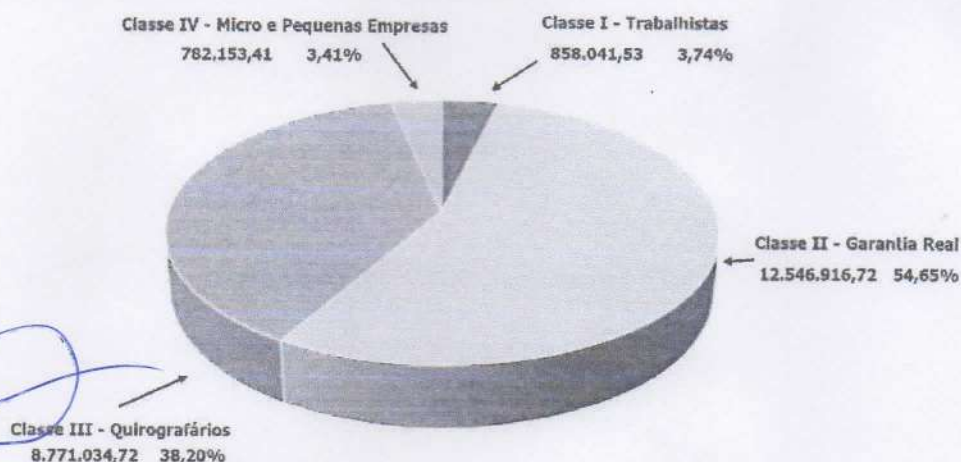
Quadro 04. Composição do Endividamento da Viação Cidade Ltda.

Composição da Lista de Credores da Viação Cidade Ltda.	
Classe	Valor
Classe I - Trabalhistas	Não Há
Classe II - Garantia Real	Não Há
Classe III - Quirografários	3.853.419,24
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	18.687,30
Total da Lista de Credores	3.872.106,54

Quadro 05. Composição do Endividamento do Grupo União Transportes

Composição Total da Lista de Credores do Grupo União Transportes	
Classe	Valor
Classe I - Trabalhistas	858.041,53
Classe II - Garantia Real	12.546.916,72
Classe III - Quirografários	8.771.034,72
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	782.153,41
Total da Lista de Credores	22.958.146,38

Gráfico 01: Composição do endividamento do Grupo União Transportes em percentual





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 9.1. **Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores:** os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do Plano de Recuperação, estes contados a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e do Grupo União Transportes, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo.

Nota⁰³: *Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente o Grupo União Transportes (devidamente comprovada).*

Cada credor deverá informar diretamente o Grupo União Transportes os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail rj@grupouniao.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Coronel Apolinário Pereira, 426 – Vila São José – Araranguá – SC - CEP 88.900-261 aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência da informação pelo **Grupo União Transportes** e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação do **Grupo União Transportes** em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do julgamento da habilitação do crédito.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.

- 9.2. **Pagamento de credores trabalhistas:** os credores da Classe I - Trabalhistas cujos créditos líquidos desta classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da sentença de habilitação do respectivo crédito pelo Juízo da Recuperação Judicial;

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

Nota⁰⁴: Os credores que possuem processos contra o Grupo União Transportes, cujos valores foram inseridos na petição inicial, estes serão pagos o que for julgado pela Justiça do Trabalho, e habilitado na Recuperação Judicial.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

- 9.3. **Pagamento aos credores com garantia real:** Os créditos da classe 1 sofrerão um deságio de 30% (Trinta por Cento) e, cumulativamente:

- ✓ Não serão corrigidos com multas contratuais de qualquer espécie;
- ✓ Os pagamentos serão iniciados após o período de carência de 1 (ano), cuja contagem de prazos se dará, a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Os passivos constantes na lista de credores serão adimplidos em 15 (quinze) parcelas anuais.
- ✓ Os passivos serão corrigidos monetariamente através da Taxa Referencial de Juros - TR, acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao ano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Possibilidade de pagamento através de garantias reais.

9.4. **Pagamento de credores quirografários:** Os créditos da classe 3 (Quirografária), serão deduzidos em 50% (cinquenta por cento), serão pagos em 17 (dezessete) parcelas anuais após o período de carência, a partir da homologação e publicação do Plano de Recuperação, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Os valores serão corrigidos pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

9.5. **Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte:** aos credores integrantes da Classe de Micro e Pequena Empresa, o **Grupo União Transportes** propõe um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir do término do prazo de carência.

9.6. **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado nas classes III – Quirografário, na Classe IV- Pequena e Média Empresa, para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do plano, é proposto o seguinte critério de pagamento linear a todos os credores das referidas classes:

- ✓ **1ª. Parcela:** no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **2ª. Parcela:** No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da Data da Homologação, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;
- ✓ **Demais parcelas:** os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse plano de recuperação judicial nos itens 3.4. e 3.5. que deverá ser informada diretamente o Grupo União Transportes (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros ou procuradores, a menos que seja obtida autorização judicial específica neste sentido.

De forma a evitar pagamentos insignificantes aos credores, o que oneraria demasiadamente o Grupo União Transportes com taxas bancárias e dificultaria o acompanhamento dos pagamentos pelos credores, o valor da parcela anual, sempre se respeitando o fluxo de pagamentos previsto no plano e o valor inscrito na recuperação, com os devidos tratamentos de deságio, parcelamento e atualização, jamais será inferior ao equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), salvo se o valor remanescente para quitação do crédito nos termos do plano seja inferior a tal valor.

- 9.7. **Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas:** os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas e Empresas (Classe I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pelo Grupo União Transportes, ou habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput* e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do julgamento da habilitação retardatária promovida pelo credor.

- 9.8. **Credores Parceiros:** dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades do Grupo União Transportes o cumprimento do Plano e o êxito da Recuperação Judicial. Em

Página 35

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consequência, serão considerados Credores Parceiros os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, ou concederem novas linhas de crédito em condições favoráveis ao **Grupo União Transportes**, o que beneficiará a coletividade de credores.

Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo especificadas. Os Credores parceiros poderão ser classificados como: os Credores Parceiros Fornecedores ou Credores Parceiros Financiadores.

9.8.1. Credores Parceiros Fornecedores

- ✓ **Critérios de qualificação:** fornecedores de serviços, combustíveis, peças de automotores, entre outros que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias ou manutenção dos prazos praticados antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado.

O volume de fornecimento deverá atender às necessidades do Grupo União Transportes e a parcela do crédito qualificada como Credor Parceiro Fornecedor será proporcional ao volume de novo fornecimento após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, e corrigida pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Para o fornecedor se enquadrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar em até 30 (trinta) dias após a publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, por meio de notificação formal à empresa.

Em caso de descumprimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago na forma dos itens **9.3 – 9.4 – 9.5** acima.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Pagamento:** Haverá amortização do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, aplicado o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total adquirido e com pagamento no mês subsequente:

9.8.2. **Credores Parceiros Financeiros:** qualificam-se como Credores Parceiros Financeiros as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito o Grupo União Transportes, que efetivamente sejam utilizadas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, com taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito.

Nota⁰⁵: Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".

9.9. **Novação da dívida:** esse Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implicará em novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga o Grupo União Transportes e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

9.9.1. **Sentença concessiva da Recuperação Judicial:** está constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.10. **Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores:** o Plano de Recuperação Judicial do Grupo União Transportes pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, o Grupo União Transportes propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão demonstradas no fluxo de caixa apresentado.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que o **Grupo União Transportes** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

9.11. **Premissas de projeção:** Cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, o **Grupo União Transportes** possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização da prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada do **Grupo União Transportes** reflita no pagamento aos credores relacionados.

- 9.12. **Passivos fiscais:** Dentre as causas que levaram à sociedade a situação de crise econômico-financeira, está o endividamento tributário. O Grupo União Transportes irá obter o parcelamento do passivo fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei das Falências e Recuperação das Empresas - LRF. Para pagamento dos impostos, o Grupo União Transportes destinará um percentual de 2% (Dois por cento) de sua receita líquida.

10. Dos meios alternativos de recuperação do Grupo União Transportes

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Assim o Grupo União Transportes poderá valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III. *Alteração do controle societário;*
- IV. *Aumento do capital social;*
- V. *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VI. *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- VII. *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- VIII. *Constituição de sociedade de credores;*
- IX. *Venda parcial de bens;*
- X. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XI. *Usufruto da empresa;*
- XII. *Administração compartilhada*
- XIII. *Emissão dos valores mobiliários;*
- XIV. *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

10.1. **Venda de bens móveis e imóveis e/ou equipamentos ociosos:** o Grupo União Transportes, conforme laudos de avaliação integrantes do presente Plano de Recuperação Judicial, possui imóveis que não são utilizados em suas atividades. Dessa forma, caso haja interesse em sua alienação, deverá ser obtida autorização judicial na forma do artigo 66 da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou convocada nova Assembleia Geral de Credores - AGC para deliberar acerca do valor mínimo de venda e destinação dos recursos. Também poderão ser alienadas bens móveis (veículos) e equipamentos que estejam ociosos e cuja alienação não tenha impacto na capacidade na prestação de serviços do Grupo União Transportes.

11. Considerações finais

11.1. Feitos do Plano

- ✓ **Vinculação do Plano de Recuperação Judicial:** as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **Grupo União Transportes**, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de sua Homologação Judicial.
- ✓ **Protestos:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **Grupo União Transportes**, que tenha dado origem a qualquer Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e;
 - A exclusão definitiva do registro do nome do **Grupo União Transportes** nos órgãos de proteção ao crédito.
- ✓ **Ações Judiciais:** enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no presente Plano da Recuperação Judicial, deverão permanecer suspensas todas as ações e execuções movidas contra o **Grupo União Transportes**, fiadores, avalistas, devedores solidários e coobrigados por qualquer natureza, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

11.2. Disposições Gerais

- ✓ **Novação:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Por conta da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar do Grupo União Transportes seus Créditos conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ **Créditos Ilíquidos:** todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

11.2.1. **Anuência dos Credores:** os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de

Página 41

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

- 11.2.2. **Majorações nos Valores dos Créditos:** na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.
- 11.2.3. **Data do Pagamento.** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- 11.2.4. **Quitação:** o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo União Transportes, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o **Grupo União Transportes**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.
- 11.2.5. **Credores Extraconcursais:** relacionados à Recuperação Judicial. Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros do **Grupo União Transportes** são, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

11.2.6. **Disposições do Plano:** na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação do Grupo União Transportes.

11.2.7. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo **Grupo União Transportes** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

11.2.8. **Descumprimento do Plano:** para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso o Grupo União Transportes, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação.

11.2.9. **Anexos:** todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.3. Cessões e Sub-rogações

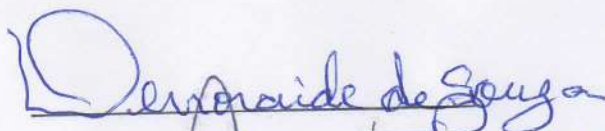
- ✓ **Cessão de Créditos.** os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação ao **Grupo União Transportes** desde que devidamente notificada.
- ✓ **Sub-rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra o **Grupo União Transportes**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra o **Grupo União Transportes**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial para os referidos credores.

12. Lei e Foro

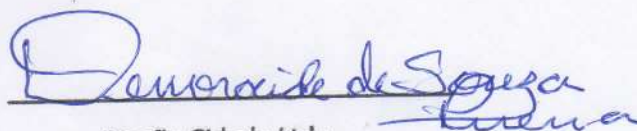
Lei Aplicável: os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro: todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas, pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial e pela 2ª Vara Civil da Comarca de Araranguá – SC, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Araranguá, 31 de maio de 2021



Empresa União de Transporte



Viação Cidade Ltda.



Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Página 44